

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 34, de 2012, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com o objetivo de fixar diretrizes para a política nacional de defesa civil frente a desastres, e dá outras providências.*



Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 34, de 2012, no essencial, introduz o art. 1º-A na Lei nº 12.340, de 2010, para estabelecer diretrizes para a política nacional de defesa civil, com destaque para as ações de prevenção de desastres, planejamento das demais ações, investimento em tecnologia, rapidez e eficiência nas ações assistenciais e de socorro às vítimas e na recuperação das áreas atingidas.

Estabelece ainda que a aplicação de recursos do Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap) se dará de acordo com as diretrizes fixadas no art. 1º-A, que a proposição acrescenta à Lei nº 12.340, de 2010.

Na justificação, o autor explica que o intuito da proposição é consignar no texto legal que as ações do Sistema devem assegurar a necessária atenção, amparo e assistência emergencial devidos à população atingida, ao mesmo tempo em que deve ser garantida a prioridade possível das ações preventivas e de planejamento sobre as demais.

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

A Lei nº 12.340, de 2010, principal objeto de modificação do PLS, foi sucessiva e supervenientemente modificada pelas Leis nº 12.608, de 2012, e nº 12.983, de 2014, que promoveram extensa alteração nas suas disposições, restando prejudicadas as alterações pretendidas pela proposição.

Isso porque as disposições do texto legal vigente, dado pela superveniência das mencionadas leis, estabelecem dinâmica concreta para as medidas a serem adotadas no caso da ocorrência de desastres, dispensando a previsão de regras meramente orientadoras, como as diretrizes a que alude o PLS.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora